



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Regime de Urgência
Aprovado em 15/07/2003

Presidente

Autógrafo

Lei nº 2063

de 16 de Julho de 2003

Dispõe sobre ratificação do convênio celebrado entre o Banco Rural S/A. e o Município de Vassouras e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio, celebrado em 15 de maio de 2003, entre o Banco Rural S/A. e o Município de Vassouras, objetivando a concessão de empréstimo pelo Banco aos Beneficiários do (a) Consignador (a), cujo pagamento será efetuado mediante contraprestações mensais, descontadas em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à plena quitação de todas as parcelas do empréstimo.

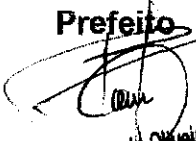
Parágrafo 1º - A presente Lei está fundamentada no Artigo 33, Inciso XII, da lei nº 1450, de 05 de Abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Vassouras.

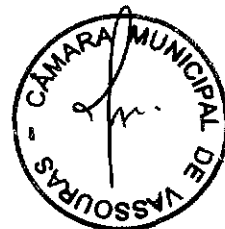
Parágrafo 2º - O Convênio de que trata o presente artigo será regido pelas cláusulas e condições contidas no Termo anexo, que passa a fazer parte integrante e complementar desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, em 16 de Julho de 2003

Prefeito


Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Vassouras

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VASSOURAS E O BANCO RURAL S/A.

BANCO RURAL S.A., com sede na Avenida Presidente Wilson, 165, 6º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.124.959/0001-98, doravante denominado **BANCO** e o **MUNICIPIO DE VASSOURAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/RJ sob o n.º 32.419.812/0001-52, com sede à Rua Barão de Vassouras, n.º 45, centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS, Identidade n.º 421322SSP/MG e CIC/MF n.º 523.206.937/34, doravante denominado **CONSIGNADOR(A)**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste convênio a concessão de empréstimo pelo **BANCO** aos **BENEFICIÁRIOS** do(a) **CONSIGNADOR(A)**, cujo pagamento será efetuado mediante contraprestações mensais, descontadas em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à plena quitação de todas as parcelas do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO

I - **CONSIGNADOR(A)** são os órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, sociedades de economia mista, empresas públicas e pessoas jurídicas de direito privado que mantenham convênio com o **BANCO**.

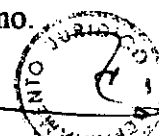
II - Consideram-se **BENEFICIÁRIOS** os funcionários públicos estatutários, ativos e inativos ou empregados regidos pelo regime celetista, do(a) **CONSIGNADOR(A)**.

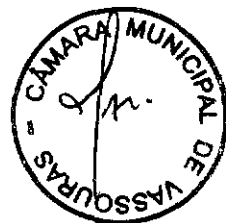
SEGUNDA – CREDENCIADOS

O **BANCO** deverá informar por escrito o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) qualificadas junto ao(a) **CONSIGNADOR(A)**, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO BANCO

- I. Colher informações junto ao(a) **CONSIGNADOR(A)** do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do **BENEFICIÁRIO**, observando-se o limite previsto por Lei.
- II. Preencher a ficha cadastral, contrato de financiamento e outros documentos necessários em formulários fornecidos pelo **BANCO**.
- III. Colher as assinaturas do **BENEFICIÁRIO** em todos os documentos necessários à formalização do processo de empréstimo e respectiva Nota Promissória.
- IV. Providenciar junto ao **BENEFICIÁRIO**, cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda para instrução do processo de empréstimo.





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Vassouras

- V. Conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data de contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS.
- VI. Encaminhar ao(à) CONSIGNADOR(A), até o dia 10 de cada mês, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

QUARTA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONSIGNADOR(A)

- I. Informar ao BANCO o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal de empréstimos a ser contraído pelo BENEFICIÁRIO.
- II. Acatar até o limite legal como margem consignável, considerando os vencimentos fixos (bruto) dos BENEFICIÁRIOS.
- III. Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos de acordo com inciso VI da Cláusula Terceira deste instrumento.
- IV. Não desaverbar qualquer parcela sem que haja anuência do BANCO.
- V. Fornecer ao BANCO listagem e/ou meio magnético contendo a relação dos BENEFICIÁRIOS e respectivos valores descontados.
- VI. Repassar ao BANCO, até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, mediante crédito em conta corrente, os valores descontados dos BENEFICIÁRIOS.
- VII. Comunicar as ocorrências de ruptura ou suspensão do contrato de trabalho dos BENEFICIÁRIOS, de forma que possibilite ao BANCO informar o valor da quitação antecipada, que deverá ser descontado no ato do acerto rescisório até o limite permitido por lei.

QUINTA – CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMOS

As condições dos empréstimos serão definidas pelo BANCO, a seu exclusivo critério, tendo em vista as normas vigentes.

SEXTA – DESCONTO DO SALDO DEVEDOR NA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo ruptura ou suspensão do contrato de trabalho do BENEFICIÁRIO, o(a) CONSIGNADOR(A) se obriga a descontar por ocasião do pagamento das verbas devidas na rescisão, o saldo devedor do empréstimo a ele concedido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência da quitação antecipada das parcelas, fica assegurado ao BENEFICIÁRIO a redução proporcional dos encargos contratuais.

SÉTIMA – DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata da liberação dos empréstimos, continuando, porém, em vigor a Cláusula Primeira, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Vassouras

OITAVA – PRAZO

O convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado segundo a conveniência do(a) CONSIGNADOR(A) e manifestação do BANCO, ressalvados na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

NONA – ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do que ficou avençado será objeto de específico aditamento.

DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Vassouras, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmaram o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vassouras, 15 de maio de 2003.

BANCO RURAL SA

**MUNICIPIO DE VASSOURAS
ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS
CONSIGNADOR(A)**

Testemunhas:

Mario Angela da Silva
Nome: R. JOSÉ CARLOS VAZ MIRANDA,
Endereço: MARTA ANGELINA SILVA³⁰
CI: 07 55 7624 - 9

Maria Rita de Souza
Nome: MARIA RITA DE SOUZA
Endereço: VILA ODETE LACERDA DANTAS,
CI: 06 7700 B1 - 0



Cartório do 4º Ofício de Vassouras
Av. Expedicionário Osvaldo Almeida Ramos - 135
31.414-88/3381-57

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:

ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS

VASSOURAS, 16/05/03

Em Testemunha

da Verdade.

Custas R\$ 3,12

Décio de Souza Carayana Junior - Oficial

Voluntariamente compareceu ao Cartório de Vassouras

MARILANE DIAS SOUZA DE ALBUQUERQUE

CONSIGNANTE AUTORIZADA



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA (S) FIMMA(S) DE:
 MARIA RITA DE SOUZA - MARIA ANSELA DA SILVA
 VASSOURAS, 18/05/03 Em Testemunho da Verdade.
 Custas R\$ 6,24
 (Art. 211 - Lei nº 6.015) - VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE FISCALIZAÇÃO
 MARILANDE SPINDOLA DA SILVA TAVARES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Cartório de 4º Ofício - Vassouras - RJ

